



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI N.º 003 / 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES
DO ALTO GUANDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
DECRETA:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública a “Associação de Agricultores Familiares do Alto Guandu”, com sede na Zona Rural de Alto Guandu, Distrito de Fazenda Guandu, Afonso Cláudio-ES, CEP 29.600-000.

Art. 2º A Associação de Agricultores Familiares do Alto Guandu, associação privada, é uma entidade sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o n.º 05.827.140/0001-51.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 07 de junho de 2024.


MARCELO BERGER COSTA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição que estamos encaminhando, para apreciação e posterior deliberação plenária de toda edilidade representativa desta Casa Legislativa, intitulada: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ALTO GUANDU, trata-se de uma Associação Civil, sem fins econômicos, regendo-se por estatuto próprio e pelas disposições legais aplicáveis, com duração por tempo indeterminado.

A instituição presta diversos serviços sociais na área do desenvolvimento agrícola de nosso município, buscando principalmente, auxiliar os pequenos produtores no desempenho de suas atividades, o que colabora grandemente com o desenvolvimento econômico de Afonso Cláudio.

Ademais a referida Associação tem como escopo o exercício de mútua colaboração entre as associadas, visando à prestação pela entidade, de serviços que possam contribuir para o desenvolvimento da sociedade.

Face ao exposto, e a relevância que o presente projeto de lei terá, submeto aos nobres pares nesta Casa Legislativa, para o exame, votação e aprovação da matéria.

Respeitosamente,

MARCELO BERGER COSTA

Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO

IAMÊ PEIXOTO DORNELAS
Oficiala de Registro e Tabeliã



CERTIDÃO RESUMIDA DO REGISTRO Nº 235

DENOMINAÇÃO: Associação de Agricultores Familiares do Alto Guandu-Afonso Cláudio-ES.

CNPJ: 05.827.140/0001-51

NATUREZA JURÍDICA: Associação Civil

DURAÇÃO: indeterminado

REPRESENTANTE: Presidente

ÓRGÃOS: Assembleia Geral; Diretoria e Conselho Fiscal.

FINS: sem fins econômicos e lucrativos

ENDEREÇO: Zona Rural de Alto Guandu, no Distrito de Fazenda Guandu, Município de Afonso Cláudio-ES.

FORO: Afonso Cláudio-ES.

OBRIGAÇÃO SOCIAL: Art. 17. O patrimônio da Associação responderá pelas obrigações financeiras assumidas em nome da mesma pelos seus poderes competentes, excluindo-se, a este respeito, toda e qualquer hipótese de responsabilidade subsidiária por parte dos seus dirigentes e associados.

DESTINO PATRIMONIAL EM CASO DE EXTINÇÃO: Art.34.Em caso de dissolução, os bens móveis, imóveis e semoventes e equipamentos da Associação reverterão em benefício da entidade congênera preferencialmente no distrito de Fazenda Guandu e/ou no município de Afonso Cláudio-ES.

ESTATUTO REFORMÁVEL: sim

DATA DE FUNDAÇÃO: 05 de fevereiro de 2002

DATA DE APROVAÇÃO: 05 de março de 2008

DATA DE ELEIÇÃO: 27 de março de 2023.

DATA DE POSSE: 27 de março de 2023

TEMPO MANDATO: 03 (tres) anos o mandato da Diretoria, e mandato de 02 (dois) anos para Conselho Fiscal.

DATA REGISTRO: 19 de maio de 2023

MEMBROS

Presidente: José Valentim Trabach, CPF nº 079.170.227-81

Vice-Presidente: Olicio Soares da Cruz, CPF nº 977.926.597-04

Secretário: Heronilton Júnior de Oliveira, CPF nº 123.043.277-96

Vice-Secretário: Maria Aparecida Pereira de Almeida Trabach, CPF nº 085.792.117-78

Tesoureiro: Lucas Júnior Tosta, CPF nº 150.979.367-78

Vice Tesoureiro: Evaristo de Oliveira, CPF nº 034.536.327-29

CONSELHO FISCAL

Varlei Soares Rodrigues, CPF nº 031.458.447-17

Dejair Pereira da Silva, CPF nº 992.021.237-72

Valcir José Cândido, CPF nº 552.363.836-68

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESPIRITO SANTO

ESPIRITO SANTO



ESPIRITO SANTO

ESPIRITO SANTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO**

IAMÊ PEIXOTO DORNELAS
Oficiala de Registro e Tabelã



Suplente-Eliane Aparecida Pereira Delpupo, CPF nº 085.787.427-61
Suplente-Eliomar Soares Rodrigues, CPF nº 092.628.097-00
Suplente-Vanderley Luiz Timoteo, CPF nº 082.763.327-06

AVERBAÇÕES

- AVERBAÇÃO Nº 01 datada: 05/06/2006
- AVERBAÇÃO Nº 02 datada: 07/05/2008
- AVERBAÇÃO Nº 03 datada: 02/06/2008
- AVERBAÇÃO Nº 04 datada: 27/06/2011
- AVERBAÇÃO Nº 05 datada: 05/06/2014
- AVERBAÇÃO Nº 06 datada: 07/08/2017
- AVERBAÇÃO Nº 07 datada: 02/10/2020
- AVERBAÇÃO Nº 08 datada: 19/05/2023

AFONSO CLÁUDIO, ES, Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Débora Lacerda Morais Apolinário
Substituta



CERTIDÃO Nº 008201
Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 021410.FPU2303.03187
Emolumentos: R\$ 33,14 Encargos: R\$ 8,26 Total: R\$ 41,40

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

3989191

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESPIRITO SANTO

ESPIRITO SANTO



ESPIRITO SANTO

ESPIRITO SANTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003600340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



POLÍCIA CIVIL
ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE POLICIAL DE AFONSO CLÁUDIO E LARANJA DA TERRA

CERTIDÃO

LUCIANO CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, nomeado na forma da lei, titular na **Unidade de Polícia Judiciária de Afonso Cláudio e Laranja da Terra**, no uso de suas atribuições e estrito cumprimento de seu dever legal,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada e a quem mais de direito, que a **Associação dos Agricultores Familiares de Alto Guandu, Afonso Cláudio**, inscrita no CNPJ: **05.827.140/0001-51**, com atividades de associações de defesa de direitos sociais, está em funcionamento há mais de 15 anos com sede na localidade de Alto Guandu, Zona Rural Afonso Cláudio/ES.

Afonso Cláudio/ES, 18 de janeiro de 2024.

LUCIANO CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA – NF: 3065537
Delegado de Polícia



DECLARAÇÃO

Eu, **JOSÉ VALENTIM TRABACH**, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 079.170.227-81, portador do RG nº 1.058.41 SSP/ES, com endereço no Alto Guandu, Zona rural de Afonso Cláudio – ES, CEP 29600-00, presidente da **Associação de Agricultores Familiares de Alto Guandu**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.827.140/0001-51, **DECLARO** que a diretoria e o conselho fiscal da presente associação, não são remunerados por qualquer forma e que não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Afonso Cláudio – ES, 25 de janeiro de 2024.



JOSÉ VALENTIM TRABACH

Presidente da

Associação de Agricultores Familiares de Alto Guandu



Efetivos serviços prestados à coletividade pela Associação de Agricultores Familiares de Alto Guandu:

- Reunião com o Secretário Municipal de Obras em busca de melhorias nas estradas para escoamento da produção agrícola (café, milho, feijão e outros);
- Administração de equipamentos que servem a sociedade: carro do modelo Fiat Strada; um micro trator; secador de café; e máquina de bater feijão;
- Reuniões com o Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Educação em busca de melhorias na educação do Distrito, a fim de beneficiar os filhos dos produtores agrícolas que trabalham e residem em Alto Guandu;

José Valentim Trabach

JOSÉ VALENTIM TRABACH

Presidente



Estatuto da Associação de Agricultores Familiares do Alto Guandu.

Capítulo I

(Denominação, sede, foro, fins e duração).

Artigo 1º - A Associação de Agricultores Familiares do Alto Guandu, doravante denominada Associação, fundada em 05 de fevereiro de 2002, é uma associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, organizada com a autonomia que lhe é concedida pelo § 1º, do art. 44, do Código Civil, conforme Lei n. 10.825/2003, com sede na zona rural de Alto Guandu, no Distrito de Fazenda Guandu, Município de Afonso Cláudio, sendo seu foro jurídico a Comarca de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

- a) Promover a aquisição conjunta de insumos agropecuários e bens de consumo;
- b) Promover a cooperação mútua entre os associados;
- c) Representar os produtores junto a órgãos públicos e particulares, na defesa de seus interesses.

Artigo 3º - Para a realização de seus objetivos a Associação poderá criar departamentos e ainda conveniar-se com outras associações, entidades congêneres e órgãos públicos.

Artigo 4º - A área de atuação da Associação congrega o Distrito de Fazenda Guandu e o seu tempo de duração é indeterminado.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Capítulo I

(Da Admissão, Demissão, Desligamento e Exclusão)

Artigo 5º - Poderão se associar à Associação todos os produtores que concordarem com as finalidades previstas no Artigo 2º do presente Estatuto.

§ 1º - A admissão dos associados se dará mediante a solicitação, por escrito, ao Presidente, não podendo ser negada sob nenhuma hipótese.

§ 2º - A admissão de novos associados dependerá de aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada somente para este fim.

Artigo 6º - A demissão dar-se-á a pedido, mediante solicitação, por escrito, ao Presidente, não podendo ser negada.

§ único - Ao solicitar a sua demissão o produtor não poderá requerer nenhum direito, seja ele financeiro, patrimonial ou social.



Artigo 7º - O desligamento será aplicado pela Diretoria ao associado que infringir, voluntariamente, as disposições legais ou estatutárias.

§ 1º - O Produtor poderá recorrer à assembléia geral extraordinária dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação;

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da assembléia geral extraordinária, período em que o produtor ficará afastado das atividades da Associação;

§ 3º - O desligamento será considerado definitivo se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo;

§ 4º - Caso a assembléia geral extraordinária não concordar com a alegação e a defesa do associado, o mesmo será considerado desligado, através de escrutínio por voto secreto, com metade mais um dos votos dos membros presentes;

§ 5º - Em caso de desligamento o associado não poderá requerer nenhum direito seja ele financeiro, patrimonial ou social e nem ser readmitido, pelo período de 02 (dois) anos.

Artigo 8º - A exclusão do produtor associado também ocorrerá por:

- a) Dissolução da Associação;
- b) Incapacidade civil.

Capítulo II

(Dos Direitos e Deveres dos Associados)

Artigo 9º - São direitos dos associados da Associação:

- a) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- b) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas, para a Diretoria e/ou Assembléia Geral, que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- d) Convocar a Assembléia Geral nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- e) Propor e requerer a realização de cursos, encontros e seminários;
- f) Propor a realização de convênios e parcerias com outras associações e órgãos governamentais, seja municipal, estadual ou federal.
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier, observando o disposto no artigo 6º.

§ único - Somente poderão votar e serem votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os produtores em dia com seus deveres.

Artigo 10 - São deveres dos associados da Associação:



- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como acatar as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Contribuir regular e financeiramente, para a realização de seus objetivos;
- c) Participar das Assembléias Gerais;
- d) Votar nas proposições e nos candidatos a cargos;
- e) Auxiliar a Associação a realizar seus objetivos;
- f) Não utilizar o nome da Associação para fins alheios aos seus objetivos.

Capítulo III
(Das Contribuições)

Artigo 11 - A Contribuição Anual dos Associados será fixada pela Assembléia Geral.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I
(Disposições Preliminares)

Artigo 12 – A Associação tem os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Capítulo II
(Da Assembléia Geral)

Artigo 13 – A Assembléia Geral da Associação é composta por membros associados, em dia com as suas obrigações.

§ único - É facultado à Diretoria o convite a representantes de entidades congêneres e/ou públicas, para participarem da Assembléia Geral, sem direito a voto.

Artigo 14 – A Assembléia Geral da Associação reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro semestre, e, extraordinariamente, em qualquer época, se assim o solicitar a Diretoria ou se assim o requerer, por escrito, um quinto (1/5) dos membros capazes de constituir a Assembléia Geral.

§ 1º – A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por carta circular, com antecedência de pelo menos vinte (20) dias, comunicando a ordem do dia e assinada pelo Presidente ou pelo substituto legal.

§ 2º – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada da mesma forma, com antecedência de pelo menos sete (07) dias, devendo constar na convocação a(s) finalidade(s) específica(s) da Assembléia.

§ 3º – A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.



§ 4º – A Assembléia Geral Ordinária poderá funcionar com a presença mínima de metade mais um dos membros capazes de constituí-la, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos membros que a compõem.

§ 5º – A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá funcionar com a presença mínima de metade mais um dos membros capazes de constituí-la.

§ 6º – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por metade mais um de votos dos membros presentes, salvo os casos mencionados nos Artigos 25 e 26.

Artigo 15 – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Definir as diretrizes gerais a serem seguidas pela Associação;
- b) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação;
- c) Aprovar os demonstrativos contábeis e o balanço anual apresentado pela Diretoria, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Discutir e aprovar orçamentos;
- e) Aprovar a(s) ata(s) da(s) Assembléia(s) Geral(ais);
- f) Aprovar os relatórios do Presidente da Associação;
- g) Aprovar o regimento interno dos setores de trabalho da Associação.

Capítulo III (Da Diretoria)

Artigo 16 – A Diretoria da Associação, compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Vice-Tesoureiro.

Artigo 17 – Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de três (03) anos, com possibilidade de uma (01) reeleição.

§ 1º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente.

§ 2º – As reuniões da Diretoria serão sempre presididas pelo Presidente ou seu substituto legal.

§ 3º – As deliberações da Diretoria serão tomadas com a presença mínima da metade de seus membros, e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Artigo 18 – À Diretoria compete:



- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e executar as diretrizes gerais definidas pela Assembléia Geral;
- b) Zelar pelo patrimônio da Associação;
- c) Preparar e executar o orçamento ordinário;
- d) Estabelecer o quadro de funcionários e fixar-lhes os ordenados;
- e) Convocar para as suas reuniões os responsáveis pelos departamentos;
- f) Providenciar assessoramento técnico para o funcionamento da Associação em seus setores;
- g) Resolver sobre os casos omissos neste Estatuto, com aprovação da Assembléia Geral.

§ único – Os membros da Diretoria não são remunerados pelos cargos que exercem e não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 19 – Ao Presidente da Associação compete:

- a) Representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Abrir e movimentar contas em instituições de crédito, assinar juntamente com o Tesoureiro toda a documentação financeira;
- c) Solicitar verbas e subvenções, receber valores e dar quitação, além de praticar outros atos necessários em defesa dos interesses da Associação;
- d) Passar procuração, sob sua responsabilidade, para que os departamentos possam desempenhar as suas funções, a critério da Diretoria;
- e) Praticar os atos enumerados no Artigo 22, desde que autorizado por Assembléia Geral.

§ único – As atribuições referidas neste Artigo ao Presidente e ao Tesoureiro não lhes facultam o direito de alienar ou onerar bens da Associação sem prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

Artigo 20 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 21 – Nos impedimentos simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente, os mesmos serão substituídos pelo secretário da Associação, no máximo até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária que elegerá substitutos para completar o tempo de mandato.

Artigo 22 – Ao Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir as respectivas atas;
- b) Responsabilizar-se, juntamente com o Presidente, pelos serviços de secretaria;
- c) Responder pela presidência da Associação no caso de ocorrer o previsto no Artigo 21.



§ único – Compete ao Vice-Secretário substituir o Secretário em seus impedimentos.

Artigo 23 – Ao Tesoureiro compete responsabilizar-se pelo registro contábil do movimento financeiro, assinar toda a documentação financeira juntamente com o Presidente, especialmente os balancetes, balanços, orçamentos e toda e qualquer ordem de pagamento.

§ único – Compete ao Vice-Tesoureiro substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Capítulo IV (Do Conselho Fiscal)

Artigo 24 – O Conselho Fiscal da Associação é eleito pela Assembléia Geral para um período de dois (02) anos, sem reeleição, compondo-se de três (03) titulares e seus respectivos suplentes.

Artigo 25 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Apreciar os demonstrativos contábeis apresentados pela Diretoria e emitir parecer por escrito;
- b) Opinar sobre assuntos de contabilidade e outras questões financeiras, quando solicitados pela Diretoria;
- c) Examinar a regularidade da execução orçamentária;
- d) Requisitar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração financeira e patrimonial da Associação;
- e) Solicitar, quando necessário, reunião da diretoria.

§ único – Em caso de impasse entre os órgãos diretivos da Associação e o Conselho Fiscal, este poderá apelar à Assembléia Geral.

TÍTULO IV. Capítulo Único.

(Do Patrimônio e Custeio das Operações).

Artigo 26 – O patrimônio da Associação se constitui dos seus bens móveis, imóveis e semoventes, existentes desde a sua fundação e dos adquiridos após, aquela data por compra ou doação.

Artigo 27 – Todas as receitas, contribuições dos associados, doações recebidas, subvenções, patrimônio e verbas são exclusivamente aplicadas dentro do país e para a consecução do objetivo da Associação.

Artigo 28 – A Associação poderá receber doações e subvenções de particulares, dos poderes públicos, estabelecer anuidades, mensalidades, preços e contribuições.



Artigo 29 – A Associação poderá adquirir por compra ou doação, possuir, manter, onerar, hipotecar, alienar e vender seus bens imóveis, assinar e emitir letras de câmbio, documentos de crédito, levantar empréstimos comerciais, bancários e rurais e todos os demais atos comerciais que necessitam de garantias, a fim de obter a continuidade da manutenção da entidade e do seu objetivo desde que autorizados por Assembléia Geral.

§ 1º – É vedado à diretoria da Associação, em seu nome, prestar qualquer fiança ou garantia a terceiros.

§ 2º – A decisão sobre venda, alienação ou oneração dos bens imóveis, carecem da aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 30 – O patrimônio da Associação responderá pelas obrigações financeiras assumidas em nome da mesma pelos seus poderes competentes, excluindo-se, a este respeito, toda e qualquer hipótese de responsabilidade subsidiária por parte dos seus dirigentes e associados.

Artigo 31 – Sob nenhuma forma ou título poderá a Associação distribuir parcela de seu patrimônio ou de suas rendas entre seus associados, dirigentes, membros da Assembléia Geral, fundadores, mantenedores ou funcionários, como bonificação, lucro ou participação do seu resultado.

TÍTULO V
Capítulo Único
(Disposições Gerais)

Artigo 32 – O presente estatuto somente poderá ser alterado por Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim e com a aprovação de dois terços (2/3) dos membros presentes.

§ 1º – Alterações estatutárias deverão ser propostas à Assembléia Geral por escrito.

§ 2º – Qualquer alteração estatutária, entrará em vigor após o seu devido registro em cartório de registro de pessoas jurídicas do município.

Artigo 33 – Para decidir a dissolução da Associação serão necessários dois terços (2/3) dos votos dos membros capazes de constituir a Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

§ único – A proposta de dissolução da Associação, para a Assembléia Geral, deve estar acompanhada do parecer favorável, por escrito, de metade mais um do total de associados da mesma, em dia com as suas obrigações.

Artigo 34 – Em caso de dissolução, os bens móveis, imóveis e semoventes e equipamentos da Associação reverterão em benefício de entidade congênere,



preferencialmente no distrito Fazenda Guandu e/ou no município de Afonso Cláudio/ES.

8/
R

TÍTULO VI
Capítulo Único
(Disposição Transitória)

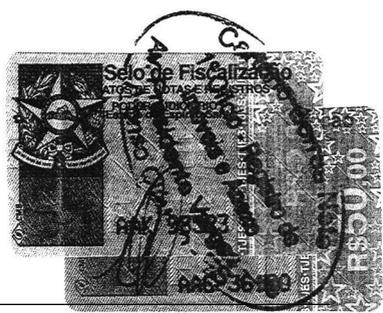
Artigo 35 – O presente estatuto entrará em vigor após seu devido registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Afonso Cláudio/ES, tornando sem efeito o Estatuto anterior registrado no livro A-3, folha 16, sob o nº. 235, em 02 de abril de 2003.

Afonso Cláudio/ES, 05 de Março de 2008.

Renildo Ferrari
Renildo Ferrari
-Presidente-

Jamilson Serrano Porfírio
Advogado
OAB/ES 6985
CPF 493 758 577-00

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE AFONSO CLÁUDIO-ES.
Protocolo nº..... livro..... fls.....
Registrado no livro nº A-4 fls. 14 sob o nº 318
Afonso Cláudio-ES, 02 de junho de 2008
Paulo Francisco Bissofi
Substituto Autorizado - 1º Ofício



Associação de Agricultores Familiares do Alto Guandu
CNPJ 05.827.140/0001-51
29600-000 - Fazenda Guandu - Afonso Cláudio - ES

Demonstração de Resultados do Exercício de 2023:

1. RECEITAS:	31/12/2023:
Anuidade dos Associados	1.400,00
Despesas Recuperadas	1.650,80
TOTAL DAS RECEITAS:	3.050,80

2. DESPESAS:	31/12/2023:
Honorários Contábeis	850,00
Encargos Sociais	263,50
Material de Expediente	669,22
Combustíveis	1.474,70
Seguro do Veículo Strada	3.053,08
TOTAL DAS DESPESAS:	6.310,50

R E S U M O:

Saldo Anterior:	7.310,00
Receitas:	3.050,80
Despesas:	6.310,50
Saldo em 31/12/2023	3.594,27

Alto Guandu, 31 de Dezembro de 2023.

José Valentim Trabach

José Valentim Trabach
Presidente

Lucas Júnior Tosta

Lucas Júnior Tosta
Tesoureiro

Belmiro Pagung

Belmiro Pagung
Técnico em Contabilidade
CRC/ES 5.577/0-6





Ata da reunião da Assembleia Geral Ordinária da Associação de agricultores familiares de Alto Guandu - Afonso Cláudio – ES, realizada no dia 27 de março de 2023 no salão da Igreja Batista da comunidade às 19h.

Aos 23 dias do mês de março de 2023, às 19h no salão anexo da Igreja Batista em Alto Guandu reuniu-se em assembleia geral ordinária os membros da associação de agricultores familiares do Alto Guandu, com sede na rodovia Sebastião Alves de Lima – ES 165 – Alto Guandu, distrito de Fazenda Guandu – Afonso Cláudio, para deliberarem sobre a eleição da nova diretoria conforme o artigo 17 do estatuto da associação. Estavam presentes para o pleito um terço mais um dos membros necessários para a votação conforme o artigo 14 e inciso 4º do estatuto. Os membros da diretoria serão eleitos para o triênio de 2023 a 2025. Foram inscritas a chapa número 01 e a chapa número 02, sendo a chapa número 01 formada por José Valentim Trabach como candidato a presidente e Olício Soares da Cruz como candidato a vice-presidente, e a chapa número 02 formada por Dorizethe Delpupo como candidato a presidente e Marcelo Dias de Oliveira como candidato a vice-presidente. Iniciou-se o pleito de forma democrática, ordeira e transparente sendo eleito com maioria dos votos a chapa de número 01, assim formada pelo presidente José Valentim Trabach, CPF 079.170.227-81, RG 1.056.411-ES, residente em Alto Guandu, CRG Área Rural – S/N – Afonso Cláudio – Espírito Santo – CEP 29600-000; vice-presidente Olício Soares da Cruz, CPF 977.926.597-04, RG 1.838.826-ES, residente em Alto Guandu, CRG Área Rural – S/N – Afonso Cláudio – Espírito Santo – CEP 29600-000. Secretário Heronilton Júnior de Oliveira, CPF 123.043.277-96, RG 2.230.361-ES, residente em Alto Guandu, CRG Área Rural – S/N – Afonso Cláudio – Espírito Santo – CEP 29600-000. Vice-secretário Maria Aparecida Pereira de Almeida Trabach, CPF 085.792.117-78, RG 1.645.941-ES residente em Alto Guandu, CRG Área Rural – S/N – Afonso Cláudio – Espírito Santo – CEP 29600-000. Tesoureiro Lucas Júnior Tosta, CPF 150.979.367-78, RG 3.371.896-ES, residente em Alto Guandu, CRG Área Rural – S/N – Afonso Cláudio – Espírito Santo – CEP 29600-000. Vice-tesoureiro Evaristo de Oliveira, CPF 034.536.327-29, RG 1.353.017-ES, residente no Córrego São Roque, CRG Zona Rural – S/N – Rio das Cobras – Afonso Cláudio – Espírito Santo – CEP 29600-000. Eleitos para o conselho fiscal titulares Varlei Soares Rodrigues, CPF 031.458.447-17, RG 1.135.792-ES, residente na rua





Francisco Toça Sobrinho – S/N – Fazenda Guandu – Afonso Cláudio – ES – CEP 29600-000; Dejair Pereira da Silva, CPF 992.021.237-72, RG 718.310-ES residente em Alto Guandu, CRG Área Rural – S/N – Afonso Cláudio – Espírito Santo – CEP 29600-000; Valcir José Cândido, CPF 552.363-68, RG 879250 SESP-ES, residente em Alto Guandu, CRG Área Rural – S/N – Afonso Cláudio – Espírito Santo – CEP 29600-000. Eleitos para o conselho fiscal suplente Eliane Aparecida Pereira Delpupo, CPF 085.787.427-61, RG 1.684.774-ES, residente em Alto Guandu, CRG Área Rural – S/N – Afonso Cláudio – Espírito Santo – CEP 29600-000; Eliomar Soares Rodrigues, CPF 092.628.097-00, RG 3.378.550-ES, residente em Alto Guandu, CRG Área Rural – S/N – Afonso Cláudio – Espírito Santo – CEP 29600-000; Vanderley Luiz Timóteo, CPF 082.763.327-06, RG 45094 MTPS-ES, residente em Alto Guandu, CRG Área Rural – S/N – Afonso Cláudio – Espírito Santo – CEP 29600-000. Todos os eleitos foram empossados em seus referidos cargos, nada mais havendo a tratar a presente assembleia foi encerrada. E para constar, eu, Heronilton Júnior de Oliveira, redigi a presente ata que vai ser assinada por mim e pelo presidente.

Secretário

Heronilton Junior de Oliveira

Presidente

José Valentin Trobador



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos,
Registro de Títulos, Documentos e Civil das
Pessoas Jurídicas de Afonso Claudio ES

Tabeliã e Registradora: Jamé Peixoto Dornelas
Avenida Presidente Vargas, 46/54, Centro, Afonso
Claudio ES - Cep: 29.600-000 / Tel.: (27) 3735-3079
E-mail: 1oficioafonsoclaudio@gmail.com

Protocolo: nº 1867 / Data: Protocolo: 19/05/2023 / Livro: nº 8.034
Data Averbação: 19/05/2023 / Registro: nº 235 Livro 31 A Folhas
223/224
Emolumentos: 278,13 Total: 347,82

QR Code

Nº Seio: 021410_SG/1301-00279
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Consulte a autenticidade em www.fies.jus.br

Eu, Wagner Sant'Anna de Paula
Escritário Autorizado



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003600340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.827.140/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ALTO GUANDU
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAFAG	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO ALTO GUANDU	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ZONA RURAL
---------------------------	--------------	---------------------------

CEP 29.600-000	BAIRRO/DISTRITO FAZENDA GUANDU	MUNICÍPIO AFONSO CLAUDIO	UF ES
-------------------	-----------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/02/2024 às 11:04:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003600340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO /ES – Marcelo Berger Costa.**

Associação de Agricultores Familiares de Alto Guandu, inscrita no CNPJ sob o nº 05.827.140/0001-51, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ VALENTIM TRABACH**, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 079.170.227-81, portador do RG nº 1.058.41 SSP/ES, com endereço no Alto Guandu, Zona rural de Afonso Cláudio – ES, CEP 29600-00, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer seja esta associação declarada de utilidade pública nos moldes da lei.

Desde logo, agradecemos a atenção e o apoio deste Parlamento.

Afonso Cláudio – ES, 25 de janeiro de 2024.



JOSÉ VALENTIM TRABACH

Presidente da

Associação de Agricultores Familiares de Alto Guandu

